CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO N.° 003/2018

Contrato de Concessão de Uso de máquinas e equipamentos agrícolas, prédio e outros bens à Associação de Desenvolvimento Rural Sustentável de Poço das Antas.

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 91.693.333.0001/07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, em Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Luiz Flach, brasileiro, casado, domiciliado na Rua 10 de Novembro, 2642, Boa Vista, neste Município, inscrito no CPF sob n.° 402.620.060-49 e portador da C.I. n.° 1027723079, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE POÇO DAS ANTAS,** inscrita no CNPJ sob o n.° 05.421.087/0001-94, sita na Av. São Pedro, 1213, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, CEP 95.740-000, representada pelo seu Presidente, Sr. Júlio André Schmidt, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Carlos Kunzler, s/n.º, Centro, neste Município, inscrito no CPF sob o n.° 751.149.500-10 e portador da C.I. n.° 3053476771, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com amparo na Lei n.º 8.666/93, celebram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO N.° 003/2018, com base na Lei Municipal n.° 1.988, de 04 de abril de 2018, assim como em conformidade com as condições da Lei Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo Município, da concessão de uso de máquinas e equipamentos agrícolas, prédio e outros bens, à Concessionária, os quais devem ser utilizadas na prestação de serviços aos munícipes, de acordo com o art. 6º da Lei n.º 1.988/2018, principalmente na área da agricultura, ou seja, serviços como: plantio, grade, silagem, transporte de dejetos para adubação, roçada, entre outros, no objetivo de incrementar a produção e aumentar a renda dos produtores rurais, conforme segue relação abaixo.

Relação de bens outorgados:

Item	Código Patrimônio	Quant.	Descrição dos bens
01	4762	01	Arado pesado CERVO 14Dx26” Rec. M. Rol.-C Série: 07129
02	4764	01	Arado subsolador CERVO - 5 garras, 1,70m largura com reversor com pinos, reforçado, Serie: 5516
03	1004	01	Balança Modelo B10, capacidade 80 t, rod. c/ plat. 18x3 m, modulo indicador 9001 e protetor de sobre tensões 220V, Série B: 020790004888, Série modulo 02042028609.
04	4307	01	Caminhão FORD CARGO 1722CN, Chassi 9BFYEAXV4CBS90186, diesel, ano/modelo 2011/2012, cor branca, n° motor 36300078, placas ISC-7745, equipado com tanque distribuidor de adubo orgânico líquido a vácuo DLCM

			8.000 litros, modelo DAOL CAMI 8000, com bomba a vácuo e compressor MEPEL, mangueira de carga, bico aspersor, para-choque padrão MEPEL, protetor lateral, tanque na cor amarela.
05	5362	01	Carreta Agrícola Basculante Hidráulica 6,0 T. Modelo CBM 6000, Marca NETZ Serie 13181
06	5770	01	Colhedora de forragens, modelo New Pecus, marca NOGUEIRA, com capacidade de corte de 10 toneladas por hora e 06 tamanhos distintos de corte com 12 facas e bica semi hidráulica, ano 2015, nº série ADBF 1418.
07	4769	01	Distribuidor de Esterco Liquido – 4000 lts, marca TRITON FERTILACE, rodado tandem, Série nº 3780
08	6161	01	Distribuidor de adubo orgânico seco e calcário com esteiras, 6 ton., marca IAC, Série 5415
09	5771	01	Grade Niveladora de arrasto, com 02 (duas) seções em "V" com 28 discos e largura de trabalho de 2,60m, marca EHLERT, modelo GN 28x20, nº série 032/15.
10	5772	01	Plantadeira e Adubadeira, duas linhas diretas, plantio direto, modelo PC 942123/2, série 1013, Nr 2600, marca MAX.
11	4583	01	Pulverizador KOLOSSO P 400 BS HIDRAUMAR, n° Série 400012.
12	1002	01	Roçadeira IBL R 1800 CD, T. direto mínimo 150 mm de corte com embreagem giro livre.
13	3396	01	Trator Agrícola JOHN DEERE 5605 - cor verde, 75 cv transmissão tipo sincronizada, 09 marchas a frente e 03 a ré, direção hidráulica, teto de proteção, tanque de combustível com capacidade mínima de 100 litros, freio a disco, eixo traseiro com redução final tipo planetária e tração 4x4.
14	5361	01	Trator Agrícola modelo A750.4L GII Novo, marca VALTRA, amarelo, série V750387268. Motor 88CVS, Tração 4X4, pneus traseiros 18.4-30 e dianteiros 12.4-24
15	721	01	Escrivaninha de madeira, cor marrom, fechada na parte traseira e nas laterais, com 03 gavetas, medindo 1,20x0,60x0,70m
16	1048	01	Estante de aço, cor cinza c/ 06 prateleiras.
17	3309	01	Impressora matricial EPSON LX 300 – 80 colunas.
18	4696	01	Nobreak 1200VA NHS c/ bateria estacionária 45A.
19	5821	01	Pavilhão aberto com área total de 264,00 m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), localizado na Rua Guilherme Alfredo Anschau, Centro de Poço das Antas. Estrutura metálica, cobertura com telha aluzinco trapezoidal nº 26, laje pré-moldada de cobertura do escritório e sanitário, as alvenarias do escritório e sanitário são de tijolos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** se obriga a:

I – entregar a **CONCESSIONÁRIA** as máquinas e equipamento agrícolas, prédio e outros bens descritas na cláusula primeira;

II – permitir a utilização das máquinas e equipamentos agrícolas em sistema de rodízio, a ser gerenciado pela **CONCESSIONÁRIA**, aos agricultores associados da entidade;

III – contribuir em até 75% (setenta e cinco por cento) do valor, na manutenção das máquinas e equipamentos agrícolas, prédio e outros bens ora outorgados, no caso de reposição de peças, pneus, materiais e serviços de manutenção, e com os custos totais de aferição da balança rodoviária, de acordo com o art. 7º da Lei n.° 1.988/2018; e

IV – exercer a fiscalização sobre o uso dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a:

I - manter e conservar as máquinas e equipamentos agrícolas, prédio e outros bens descritos na cláusula primeira deste contrato, inclusive os assessórios que o acompanham, fazendo a reposição de peças e o conserto de eventuais danos ocorridos;

II - zelar pelas máquinas e equipamentos agrícolas, prédio e outros bens, observar os prazos estabelecidos para utilização dos agricultores, evitando que permaneça em tempo superior aos demais, ficando responsável por eventuais danos, avarias, furtos ou roubos ocorridos;

III - zelar pela correta utilização dos bens;

IV - observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;

V - orientar o(s) operador(es) das máquinas e equipamentos, para que as utilizem com prudência e perícia, evitando danos, face o valor dispendido pelo Município na sua aquisição;

VI - devolver os bens, com seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos mediante termo de vistoria da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, devidamente assinado pelo representante legal do Município;

VII - manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições da Lei Municipal n.° 1.988/2018, bem como as obrigações ora assumidas;

VIII - prestar ao Município, sem ônus, serviços conforme necessidade e solicitação deste, serviços estes vinculados ao objeto do contrato;

IX – para a assinatura do contrato e no período de vigência deste, estar e manter-se regular, quanto ao cadastro, tributos, débitos fiscais, FGTS, no âmbito municipal, estadual e federal.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES REMUNERAÇÃO/ÔNUS

A concessão das máquinas e equipamentos agrícolas, prédio e outros bens, descritos na Cláusula Primeira, será com ônus, conforme inciso VIII, da Cláusula Terceira, através da prestação de serviços a serem realizados ao Município por parte da Associação, os quais devem ser realizados conforme necessidade e solicitação do Município, de acordo com art. 4º da Lei n.° 1.988/2018.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS

A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONCESSIONÁRIA** fica responsável, civilmente por qualquer dano que seus representantes legais ou empregados venham a causar ao Município ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato de Concessão de Uso será avaliada pelos órgãos competentes do Município, em especial pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste, podendo sugerir correções e até a rescisão unilateral da concessão de uso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Por eventuais danos injustificados causados aos bens, concedidos pelo presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA, fica responsabilizada em indenizar o MUNICÍPIO, no valor dos danos ou valor total do bem, de acordo com o valor atualizado constante no cadastro patrimonial do Município, ou valor de marcado do bem, ou ainda, um valor de comum acordo entre as partes. A não quitação do valor junto ao erário público municipal, implica na inscrição do valor em dívida ativa, e consequentemente a entidade fica impedida de contratar com o órgão público.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

São causas de rescisão contratual:

I - o presente contrato pode ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas, quando deverá a parte que der causa ser notificada extrajudicialmente, ou rescisão por iniciativa de qualquer das partes com comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - o MUNICÍPIO pode rescindir o contrato nas hipóteses aplicáveis previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.° 8.666/93.

Parágrafo Único - Da decisão que determinar a rescisão do presente Contrato de Concessão de Uso, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A concessão ora outorgada tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 02 de maio de 2018 e encerrando em 01 de maio de 2019, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato de Concessão de Uso será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no local da Imprensa Oficial do Município, até o 5°(quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Teutônia/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 02 de maio de 2018.

Ricardo Luiz Flach,
PREFEITO MUNICIPAL.

Júlio André Schmidt,
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE POÇO DAS ANTAS.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.° 8.666/93 e alterações posteriores.

Aurélio Ferreira Gomes -
Assessor Jurídico - OAB/RS n.º 87.099.
Município de Poço das Antas.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____